



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000369/2023-73

Interessado: Coordenadoria Correccional, Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica

Assunto: Decisão de julgamento do PAR

DECISÃO

Trata o presente de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR – SEI nº 009.00000369/2023-73, instaurado por ato do então Presidente da Corregedoria Geral da Administração - CGA, atual Controlador Geral do Estado - CGE, em desfavor das empresas **Somovi Representações Comerciais Ltda. CNPJ nº 01.304.291/0001-74 e Conservas Oderich S/A CNPJ nº 97.191.902/0001-94**, pela acusação de suposta prática de ato lesivo praticado contra a Administração Pública, concernente na violação do caráter competitivo do certame licitatório, previsto no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a” e “d”, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Promovida à instrução processual, a Comissão Processante designada elaborou relatório final (Doc. SEI [0027730752](#)), propondo a absolvição das pessoas jurídicas processadas, vez que durante a persecução processual, não restaram evidenciados indícios suficientes na violação do caráter competitivo do certame licitatório, que pudessem ensejar a aplicação da sanção.

Os autos foram remetidos para a Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos termos da Resolução PGE nº 34/2022, que proferiu o Parecer CJ/SEFAZ nº 212/2024 (Doc. SEI [0029212963](#)), opinando pela regularidade formal dos trâmites deste Processo Administrativo de Responsabilização, que atendeu aos pressupostos legais.

Diante o acima exposto, acolho as conclusões alcançadas no Relatório Final da Comissão Processante, e o Parecer CJ/SEFAZ n.º 212/2024, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para o fim de **JULGAR IMPROCEDENTES** as imputações contidas neste Processo Administrativo de Responsabilização, uma vez que não restaram configuradas as condutas previstas no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a” e “d”, da Lei federal n.º 12.846/2013, razão pela qual **ABSOLVO** as empresas **Somovi Representações Comerciais Ltda.** e **Conservas Oderich S/A.**

Intimem-se a empresa Somovi Representações Comerciais Ltda e a empresa Conservas Oderich S/A através de sua defensora constituída Dra. Patricia Dias, OAB/SP nº 212.315.

Tornada definitiva a presente decisão, expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 19 da Lei n.º 12.846/2013 e no artigo 30 do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

São Paulo, na data da assinatura digital.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 10/06/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0029860337** e o código CRC **2D19B729**.



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica**

TERMO

Nº do Processo: 009.00000369/2023-73

Interessado: Coordenadoria Correccional, Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica

Assunto: Termo de Julgamento PAR

[

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000369/2023-73

Trata o presente de Processo Administrativo de Responsabilização- PAR (SEI 009.00000369/2023-73), instaurado por ato do então Presidente da Corregedoria Geral da Administração - CGA, atual Controlador Geral do Estado - CGE, em desfavor das empresas **Somovi Representações Comerciais Ltda. CNPJ nº 01.304.291/0001-74 e Conservas Oderich S/A CNPJ nº 97.191.902/0001-94**, pela acusação de suposta prática de ato lesivo praticado contra a Administração Pública, concernente na violação do caráter competitivo do certame licitatório, previsto no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a” e “d”, da Lei Federal nº 12.846/2013.

No exercício das atribuições a mim conferidas como

Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361/2021, e pelo Decreto Estadual nº 67.301/2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, em seu Relatório Final (Doc. SEI [0027730752](#)), bem como o parecer CJ/SEFAZ nº 212/2024 (Doc. SEI [0029212963](#)), da Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para **ABSOLVER** as empresas investigadas, por não restarem comprovadas a autoria e materialidade das imputações contidas nos autos, previstas no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a” e “d”, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 67.301/2023, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

Intimem-se a empresa Somovi Representações Comerciais Ltda e a empresa Conservas Oderich S/A através de sua defensora constituída Dra. Patricia Dias, OAB/SP nº 212.315.

Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

São Paulo, na data da assinatura digital.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 10/06/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029876726** e o código CRC **A9B8C189**.